



PRIMEIRO ADITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 046/2017/FMMA**

CONTRATO: 20170055

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de imóvel – para atender as necessidades do Fundo municipal de Meio Ambiente, onde será guardado as matérias de ornamentação natalina e moveis usados, localizado na AV. São João Lote 01, quadra 64 no Bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás.

Vencedor (ES) DO CERTAME

Leandro da Silva Santos
CPF: 015.294.881-33



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com sede na rua Cumaru, S/nº Bairro: Centro, Canaã dos Carajás CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr.ª Simone Aparecida Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeado pela portaria 009/2017-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação do contrato nº 20170055, obtida através do processo licitatório, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 046/2017/FMMA**, que tem como Contratado o senhor ° (a); **LEANDRO DA SILVA SANTOS**, inscrita no **CPF: 015.294.881-33**, cujo objetivo é:

"Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás - PA

DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços para os devidos fins que a secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficou satisfeita com a locação do imóvel por não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos e necessitamos de um de um Galpão para armazenar equipamentos de



trabalho e ornamentação Natalina e moveis inservíveis, após algumas incursões para locação de imóvel (galpão e dois banheiros), para este fim, tomamos conhecimento de um imóvel capaz de atender a necessidade esse e o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal Art. 24, inciso x da Lei das Licitações.

Ainda no caso em comento a prorrogação manterá os valores inicialmente acordados, sendo essa uma condição de imensa vantagem a administração pública.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a descontinuidade da locação, frisando que a solicitação é tempestiva, tendo em conta que o aludido contrato se encontra em pleno vigor.

DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 17 Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. PROJETO/ATIVIDADE:04 122 1315 2.145 – Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, FONTE RECURSO: 010000, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº 20170055, por igual período, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.



Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017



DESPACHO

Ao setor competente para providencia pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista prorrogação ao contrato nº 20170055, obtida através da modalidade dispensa de licitação Nº 046/2017/FMMA, viabilizando à Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás – PA.

Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DESPACHO

A Ilm.^ª Sr.^ª

Simone Aparecida Souza de Oliveira



Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas citadas abaixo:

“Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação Natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás-PA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade:

04.122.1315.2.145 - Manter Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

No valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Fonte: 010000 Recursos Ordinários

Canaã dos Carajás (PA) 28 de dezembro de 2017.

Rivaldo Mendes da Silva
Gestor do Setor
Portaria 404/2014 - GP

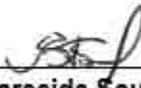
Fabiana
28/12/17



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20170055, obtida através da modalidade dispensa de licitação Nº 046/2017/FMMA, viabilizando à Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás - PA, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2018, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Este também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Simone Aparecida Souza de Oliveira
Secretaria de Meio Ambiente
Port: 009/2017

LEANDRO DA SILVA SANTOS
CPF: 015.294.881-33



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Leandro da Silva Santos, escrito no **CPF (MF): 015.294.881-33**, estabelecido em **Canaã dos Carajás- PA**, que firmo o contrato nº 20170055 que tem como objetivo a:

“Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás – PA.”

Venho respeitosamente através deste, após a consulta feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás- PA, firmar e reafirmar nosso total interesse na prorrogação por igual período do contrato retro mencionado.

Desde já agradecemos e firmamos nosso interesse;

Canaã dos Carajás – PA 28 de dezembro de 2017

Leandro da Silva Santos,
CPF (MF): 015.294.881-33



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20170055, obtida através da modalidade dispensa de licitação Nº 046/2017/FMMA, viabilizando à Locação de imóvel - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde será guardado os materiais de ornamentação natalina e móveis usados, localizado na Av. São João Lote 01, quadra 64 no bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás - PA, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.


Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



Estado Do Para
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



DESPACHO

À

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente está sendo encaminhado para análise e parecer a Solicitação de Aditivo, oriundo ao processo licitatório nº 046/2017/FMMA, na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é **Locação de imóvel – para atender as necessidades do Fundo municipal de Meio Ambiente, onde será guardado as matérias de ornamentação natalina e moveis usados, localizado na AV. São João Lote 01, quadra 64 no Bairro novo Horizonte III, Canaã dos Carajás.** Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás-PA, 28 de dezembro de 2017.

Osejas Lima da Fonseca
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

Processo nº 046/2017/FMMA-CPL. Direito Administrativo. Licitação. Primeiro Aditamento de prazo contratual - contrato de locação de imóvel. Licitante: Leandro da Silva Santos. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Depósito de Materiais e móveis utilizados na ornamentação natalina, tendo como proprietário Leandro da Silva Santos, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 052/053).

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

SÍNTESE FÁTICA

O processo chegou a esta Procuradoria Jurídica contendo 59 (cinquenta e nove) folhas e veio acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de realização do contrato de locação do imóvel em questão (fls. 002/004);
- b) Parecer Jurídico favorável à contratação (fls. 027/032);
- c) Contrato nº 20170055, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e Leandro da Silva Santos, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado





Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



ao funcionamento do Depósito de Materiais e móveis utilizados na ornamentação natalina (fls. 035/038);

d) Parecer do Controle Interno do Município de Canaã dos Carajás favorável à contratação (fls. 038/041);

e) Solicitação de prorrogação contratual com a devida justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 052/053);

f) Informação sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 055);

g) Autorização da despesa assinada pelo Prefeito Municipal (fls. 058);

h) Manifestação positiva do locador quanto à prorrogação do contrato (fls. 057).

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2017, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e Leandro da Silva Santos.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado,



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.)

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*:

Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de "leasing" e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual⁹. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente.

Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais.

Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc.

Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração o exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais.

No âmbito dos tribunais de contas, tem-se ensejado interpretações em consonância com a doutrina acima exposta:





Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Tribunal de Contas de Santa Catarina
(Processo nº 5515. Prejulgado nº 0318 Processo nº CON-TC0016901/32
Parecer: COG-651/93 Relator: Conselheiro Dib Cherem Data da Sessão:
14/03/1994)

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quinta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada em fls. 52/53 parece ser válida a prorrogação.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Consta expediente em fl. 57, como resposta do proprietário do imóvel informando que deseja continuar com a locação, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.





Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município



Foi confirmada a existência de dotação orçamentária em fl. 55 para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20170055, por não encontrar óbices legais no procedimento. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Remeto às considerações superiores.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2017.


CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO
Procurador do Município



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017005501

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.608.981/0001-33, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, representado por SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LEANDRO DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF 015.294.881-33, com sede na Canaã dos Carajás-PA, representada por LEANDRO DA SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,

Empresa: LEANDRO DA SILVA SANTOS, U.P.F. nº 015.294.881-33 representada neste ato pelo Sr(a). LEANDRO DA SILVA SANTOS, C.P.F. nº 015.294.881-33.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12,00	3.500,000	42.000,00
				VALOR TOTAL R\$	42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

exercício 2018

Atividade 1721.041221322.2.145 manter a sec. de meio ambiente

Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Fonte de Recursos: 010000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

PMCC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 de Dezembro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 12.608.981/0001-33
CONTRATANTE


LEANDRO DA SILVA SANTOS
CPF 015.294.881-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____